



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 04 / 20 21

Horas 11:15 Sobnº 1470

Ass. Poliani Silva

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 036/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 28 de abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores,

PROFESSOR LEANDRO, MANGA ROSA & MARCOS RIBEIRO

Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Ciência sobre decisão da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação sobre inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 10, de 22 de fevereiro de 2021, para início da contagem do prazo recursal.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, visando a transparência dos atos legislativos da Câmara Municipal de Cáceres, venho por meio deste dar ciência e **NOTIFICÁ-LOS** sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, que manifestou à unanimidade, **para que informem a fonte de recursos para suportar todas as despesas relacionadas ao presente projeto de lei, cumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal do Projeto de Lei nº 10, de 22 de fevereiro de 2021, “Dispõe sobre a instalação de bueiros ecológicos na área urbana de Cáceres-MT, especialmente na região central da cidade” (parecer CCJ em anexo).**

Conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, o autor poderá recorrer à Comissão Constituição Justiça Trabalho e Redação conforme o artigo 160, § 2º-A, nas seguintes hipóteses:

“Art. 160. (...)

§ 1º. A Mesa Diretora não admitirá, também, projeto de lei ou de resolução que objetive dar denominação em próprios públicos ou dependências da Câmara Municipal a pessoas vivas.

§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional, ilegal ou antirregimental pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, será arquivada.

§ 2º-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, **no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão.** Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental.” (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, fica Vossa Excelência devidamente notificado da decisão da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, para as providências que entender pertinentes.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Henrique Barcelos Moraes

Diretor da Secretaria Legislativa